



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO
EM: 17 / 04 / 2020
ORGÃO: Muni. de João Pinheiro
<i>[Assinatura]</i>

LEI N. 2.426 DE 17 DE ABRIL DE 2.020

“Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente”.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$230.000,00 (Duzentos e Trinta Mil Reais), nos termos do Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender às despesas decorrentes da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal

02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados

02.07.02.10 - Saúde

02.07.02.10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

02.07.02.10.302.1002 - Programa de Atendimento à Saúde

02.07.02.10.302.1002.1486 – COVID 19 Resolução SES 7070

02.07.02.10.302.1002.1486.4.4.90.52.00	-	Equipamentos	e	Mat.
Permanente.....				R\$230.000,00.

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial a que se refere o Artigo 1º.:

I – Excesso de Arrecadação no valor de R\$216.000,00 (Duzentos e Dezesesseis Mil Reais) referente transferência do Fundo Estadual de Saúde, conforme Resolução SES/MG 7.070 de 25/03/2020;

II - Previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$14.000,00 (Quatorze Mil Reais).

Fontes de Recursos;

1.55.00 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde.

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão das despesas e atividade prevista no art. 1º da presente Lei através de decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações orçamentárias autorizada no art. 1º. nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 17 de abril de 2.020.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal